



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO**.

**Parágrafo Único.** O contrato a que se refere o *caput* deste artigo será firmado conforme termos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 10/4/2002 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BIRD.

**Art. 2º** A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas autoridades monetárias nacionais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal - CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo Único.** Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

**Art. 4º** Para a implementação do **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO**, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de cada ano



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

### PORQUE BUSCAR RECURSOS EXTERNOS

O Município de Rio Grande vem passando por uma enorme mudança de econômica e social, os investimentos privados e o Porto do Rio Grande tem atraído investidores de todas as áreas em especial a indústria naval, de fertilizantes, de logística e com muita também a indústria da cadeia produtiva da madeira (eucalipto e pinus).

A previsão da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (FIERGS) e que Rio Grande seja o segundo em arrecadação de ICMS no prazo de 10 anos. Hoje somente no mês de junho mais de 500 veículos novos foram emplacados em Rio Grande. Isto posto nos deixa um grande desafio como ente público, como suprir de infra-estrutura adequada nosso Município?

O executivo já vislumbrando a realidade atual em 2003 começou, junto com mais 4 municípios, Pelotas, Uruguaiana, Bagé e Santa Maria, a busca de fontes de financiamento que deveriam suprir esta lacuna, entre necessidade e recursos financeiros, procurou o Banco Mundial que de imediato aceitou o desafio de ser agente dos cinco municípios, criando a primeira experiência no Brasil, no molde proposto.

De 2003 até os dias de hoje muito se passou e o projeto foi sendo construindo junto com a comunidade e as normas do Banco Mundial, tendo sua formatação final aprovada pelo Banco Mundial no final do mês de junho deste ano. A proposta aprovada pelo Banco seguiu os pressupostos encaminhado a COFIEIX (Comissão de Financiamentos Externos), órgão do governo federal, responsável pela análise e aval das operações internacionais, qual seja, a contratação de U\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil dólares), sendo este valor dividido em 2 contratos de 3 anos cada um, sendo o primeiro de U\$ 13.500.000,00 e o segundo de U\$ 13.000.000,00, com uma contrapartida de 40% do Município em cada um dos contratos.

### VALORES PROPOSTOS E SUA APLICAÇÃO

O quadro a seguir demonstra como foi dividido o projeto entre as duas etapas e como será paga a contrapartida do Município, na ordem de U\$ 15.900.000,00.

	TOTAL	1 CONTRATO	2 CONTRATO
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	26.500.000,00	13.500.000,00	13.000.000,00
<b>BANCO MUNDIAL</b>	15.900.000,00	8.100.000,00	7.800.000,00
<b>CONTRAPARTIDA JÁ REALIZADA</b>	1.822.400,00	1.822.400,00	0,00
<b>CONTRAPARTIDA A SER REALIZADA</b>	8.777.600,00	3.577.600,00	5.200.000,00

O quadro abaixo demonstra como será dividido o investimento e quais suas principais linhas de ações, e fontes de recursos, lembrando que como negociado com o Banco Mundial todas as ações realizadas depois de 1 de julho de 2006, já poderiam ser consideradas contrapartida do projeto.

M

ESTRUTURA DE COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	Valores em mil US\$ TOTAL DO PROJETO				
	BIRD US\$	Contrapartida US\$		TOTAL	
		100% Pref.			
<b>1.0</b>	<b>Desenvolvimento Institucional</b>				
	1.1 Modernização do Serviço Público	0,00	1.470.909,45	0,00	1.470.909,45
	1.2 Implantação do Projeto de Educação Cidadã	128.257,44	0,00	51.742,56	180.000,00
	1.3 Gestão do Projeto	1.013.265,83	0,00	408.779,17	1.422.045,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.141.523,27</b>	<b>1.470.909,45</b>	<b>460.521,73</b>	<b>3.072.954,45</b>
	<b>PERCENTUAL</b>	<b>37,15%</b>	<b>47,87%</b>	<b>14,99%</b>	<b>100,00%</b>
<b>2.0</b>	<b>Geração de Trabalho e Renda</b>				
	2.1 Agrupamento de Pequenos Negócios	239.996,88	28.636,36	96.821,31	365.454,55
	2.2 Reorganização e fomento do Turismo Local	164.370,33	3.409,09	66.311,49	234.090,91
	2.3 Fortalecimento a Organização de Recicladores de Lixo	161.746,88	0,00	65.253,12	227.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>566.114,09</b>	<b>32.045,45</b>	<b>228.385,91</b>	<b>826.545,45</b>
	<b>PERCENTUAL</b>	<b>68,49%</b>	<b>3,88%</b>	<b>27,63%</b>	<b>100,00%</b>
<b>3.0</b>	<b>Qualificação Territorial</b>				
	3.1 Qualificação de Vias Públicas e Mobiliário Urbano	10.590.975,62	2.682.550,00	4.272.689,38	17.546.215,00
	3.2 Manutenção, Melhoria de Estradas Rurais e Mobiliário	445.195,82	0,00	179.604,18	624.800,00
	3.3 Renovação Urbana e Qualidade ambiental	2.422.640,52	0,00	977.359,48	3.400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>13.458.811,96</b>	<b>2.682.550,00</b>	<b>5.429.653,04</b>	<b>21.571.015,00</b>
	<b>PERCENTUAL</b>	<b>62,39%</b>	<b>12,44%</b>	<b>25,17%</b>	<b>100,00%</b>
	Fundo de Reserva - Rio Grande 2015	733.550,67	0,00	295.934,42	1.029.485,09
	<b>PERCENTUAL</b>	<b>71,25%</b>	<b>0,00%</b>	<b>28,75%</b>	<b>100,00%</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.900.000,00</b>	<b>4.185.504,91</b>	<b>6.414.495,09</b>	<b>26.500.000,00</b>

### O IMPACTO SOCIAL DO PROJETO

Estima-se que somente com a pavimentação e drenagem urbana sejam beneficiadas de forma direta mais de 38.000 pessoas, uma vez que o projeto propõe pavimentar mais de 510.000 metros quadrados



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

de ruas, ou seja, aproximadamente 45 Km de vias urbanas, que representam 15% da malha viária urbana de Rio Grande, com um impacto final em mais de 60% da população.

Na área rural desejamos melhorar as condições das pontes das nossas estradas vicinais que em sua maioria necessitam de melhorias, bem como continuar com o trabalho de ensaibramento com vista a ter 80% de todas as estradas vicinais com saibro.

Na geração de emprego e renda a meta é capacitar mais de 1500 pessoas, criando paralelamente um fundo capaz de apoiar o turismo, o agronegócio e o cultivo de pescados nas comunidades de pescadores.

Na questão de gestão muito já está sendo feito com os recursos do PMAT, que servirão como contrapartida no projeto, tal como a informatização, a reforma da Fazenda e o treinamento dos funcionários.

Entretanto sabemos que a maior repercussão do projeto dar-se-á pelos benefícios indiretos, onde estimamos que 60% da população seja beneficiada, pois as vias propostas permitirão melhor acesso a toda a cidade, melhorando o fluxo e as condições de todos os usuários de transporte urbano, de veículos particulares e até mesmo dos ciclistas e pedestres, no entanto não podemos esquecer a melhoria nas condições de saúde pública, quando tapamos valetas e criamos solução do esgoto a céu aberto, hoje existente em grande parte das vias sem pavimentação de nossa cidade.

## **OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO**

Para que possamos avançar nos objetivos propostos são necessários não só recursos financeiros, mas também humanos, já que o nível de exigência de uma operação internacional assim define. As Prefeituras, em sua grande maioria, não dispõem em seus quadros de uma equipe capaz de gerir todos os projetos executivos e relatórios de avaliação e impactos das ações propostas no contexto de um programa como este. Por este motivo o Banco Mundial exigiu no projeto a criação de uma Unidade Gestora de Projetos (UGP) em cada um dos Municípios envolvidos, bem como a criação de uma Unidade de Administração do Projeto (UAP), a ser formada pelos cinco Municípios juntos.

No caso específico da UAP, esta será formada através de um convênio entre todos que contratarão juntos 2 executivos previamente selecionados no mercado, capazes de assim gerir o Programa como um todo. Na questão da UGP, a unidade local deverá ser criada por cada um dos Municípios que buscará no mercado e/ou nos seus próprios quadros pessoas capazes de desenvolver atividades específicas nas diversas áreas do projeto.

Assim o Município, por não dispor de uma unidade de projetos, bem como a quantidade de profissionais necessários para formá-la, propõe a criação de uma unidade ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito que mesclará funcionários do quadro e profissionais contratados diretamente para o projeto, em um prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da aprovação da lei, podendo ser prorrogada, apenas caso o projeto em pauta não cumpra com todos os seus objetivos neste prazo.

Com esta exposição de fatores, acreditamos demonstrar a esta egrégia casa, a grande necessidade de obtenção de recursos para realizar e impactar positivamente nossos cidadãos riograndinos,



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

assim pedimos vossa permissão para acolher e aprovar as duas Leis a baixo descrita, sendo a primeira a que autorizará a contratação do financiamento e a segunda a que permitirá a criação de imediato da Unidade Gestora do Projeto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1697	
18/09/2001	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 081, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO**.

**Parágrafo Único.** O contrato a que se refere o *caput* deste artigo será firmado conforme termos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 10/4/2002 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BIRD.

**Art. 2º** A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas autoridades monetárias nacionais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal - CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo Único.** Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

**Art. 4º** Para a implementação do **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO**, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de cada ano subsequente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2007.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 1023/07  
Proc. 1697/07

Rio Grande, 24 de setembro de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 81/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), operação de crédito para reestruturação e modernização do município do Rio Grande, nas áreas de desenvolvimento institucional, geração de emprego e renda e qualificação profissional.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
Prefeito Municipal  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO**.

**Parágrafo Único.** O contrato a que se refere o *caput* deste artigo será firmado conforme termos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 10/4/2002 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BIRD.

**Art. 2º** A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas autoridades monetárias nacionais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal - CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo Único.** Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

**Art. 4º** Para a implementação do RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano subsequente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1697/2007

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê  
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ..FINANÇAS.....

.....  
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 24 de SETEMBRO de 2007.

  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

1 Proc. n.º 1697/07  
Rec 021/07

Assunto:

Ementa

**PARECER**

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, ~~2/09/2007~~ de 2007

  
Presidente

  
Vice-Presidente

Secretário

  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 1697/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2007.

.....  
Presidente  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário  
Calandris Leoni  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

subseqüente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de setembro de 2007.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1697	
18/09/2007	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	05

MENSAGEM/545

Rio Grande, 13 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, oportunidade em que, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa os inclusos SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 081, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, e o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 082, que **CRIA A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS – UGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banco Mundial - BIRD, sendo que o agente financeiro no Brasil será definido a posterior, conforme determina o Art. 32 inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal fato justificasse devido ao grande IMPACTO SOCIAL que estes recursos propiciarão em nossa cidade, e região de conforme relatamos a seguir:

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente

*[Handwritten Signature]*  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**